**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Código registro TCE: F238999C214098F5B5D1159835FC44F50C07BB68

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, I, trata da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, conforme carta de exclusividade apresentada no memorando nº. 9.749/2023 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.824.828/0001-27, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, n°. 145, 1º andar, Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC neste ato representado por sua Secretária, FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE MEDEIROS, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.582.479/0001-23,estabelecida na Avenida P. H. Rolfs, nº. 305, Centro, CEP: 36570-000, Viçosa/MG, neste ato representado por seu representante legal IGOR GUADALUPE COELHO, inscrito no CPF sob o nº. 058.131.116-70, para a Licença de Uso de “Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS, conforme documentos anexados ao processo.

A contratação da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA se justifica pelo fato da prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela mesma, sendo que o valor total da contratação para o período será de R$ 23.841,60 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e o valor mensal de R$ 1.986,80 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) .

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*Unidade: 14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*Funcional: 08.244.11 – Gestão do SUAS*

*Projeto Atividade: 2.121 – Bloco de gestão do SUAS*

*Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*

*Recurso: 1.500.0000.0080 – Recurso ordinário – orçamentos municipais*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 06 de outubro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação